



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



CONTRATO Nº26/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO 1.500 (UM MIL E QUINHENTOS) SACOS DE 25KG DE MASSA ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO, EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE SELVÍRIA.

Os infra-assinados, de um lado, como contratante, a **MUNICIPALIDADE DE SELVÍRIA - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida João Selvírio de Souza, 997, nesta cidade de Selvíria - MS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, **JAIME SOARES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, professor, portador do RG: 537.590 - SSP/MS, inscrito no CPF: n.º 446.184.681-49, residente e domiciliado na Avenida João Selvírio de Souza n.º 1607, nesta cidade de Selvíria - MS, e do outro lado, como contratada, a empresa **FAVA & FAVA CONSTRUTORA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 19.921.237/0001-33, com sede na Rua Aristeu Targa n.º 2.920, Distrito Industrial Edgard Archimedes Beolchi Filho, em Cedral - Estado de São Paulo, CEP: 15.895-000, por seu representante legal, o senhor **JOSÉ OTÁVIO FAVA**, brasileiro, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 13/03/1958, natural de Fernandópolis – SP, empresário, portador do RG: 9.758.713-8 SSP/SP e inscrito no CPF: 888.958.318-53, residente e domiciliado à Rua Doutor Alberto José Ismael, n.º 100, Parque Quinta das Paineiras, na cidade de São José do Rio Preto – SP, CEP: 15.080-410, e o Senhor **LUIZ OTÁVIO FAVA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 10/01/1989, natural de São José do Rio Preto/SP, empresário, portador do RG: 45.184.394-0 SSP/SP e inscrito no CPF: 342.417.918-32, residente e domiciliado à Rua Doutor Alberto José Ismael, n.º 100, Parque Quinta das Paineiras, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.080-410 celebram entre si o presente Contrato Administrativo.

Cláusula primeira - do fundamento legal

1.1 O presente contrato é celebrado com fundamento no Pregão Presencial n.º 11/2016, devidamente homologado pelo Prefeito aos 15 de abril de 2016, em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores.

Cláusula segunda - do objeto

2.1 O objeto da presente contratação refere-se à aquisição 1.500 (um mil e quinhentos) sacos de 25kg de massa asfáltica em Concreto Betuminoso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



a Quente para aplicação a Frio, em diversas ruas e avenidas do Município de Selvíria, com as especificações e os quantitativos estão descritos no edital.

2.2 O produto deverão ser fornecidos de conformidade com as requisições fornecidas Pelo Departamento de Compras ou da Secretaria Municipal de Obra, devidamente assinadas por funcionário credenciado.

2.3 A entrega dos itens deverá ocorrer no pátio da Prefeitura Municipal de Selvíria, no endereço, sito a Avenida João Selvirio de Souza n° 997, centro na cidade de Selvíria – MS, dentro dos prazos fixados e nas quantidades requisitadas. Os prazos de entrega dos produtos serão de no maximo 10 (dez) dias após a entrega com protocolo, da requisição a empresa contratada.

Cláusula terceira - da vigência.

3.1 O prazo de validade do presente instrumento será 06 (seis) meses, contados da data da sua assinatura, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamentos, até o limite de 50 % (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, nos termos do artigo 65, §1° da lei 8.666/93.

3.3 O contrato poderá ser prorrogado, por igual período, nos casos prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

3.4 A prorrogação da vigência do contrato será feita mediante elaboração de Termo Aditivo, desde que a empresa contratada manifeste seu interesse 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, ou ainda nos casos em que o responsável pela fiscalização do contrato faça a solicitação ou o pedido de prorrogação de prazo por escrito, no caso em análise cabe ao Secretario da pasta, ou a sua diretoria técnica tomar as providencias cabíveis para que a prorrogação de prazo ocorra dentro dos prazos legais.

3.5 Nos casos de prorrogação de prazo o valor contratual poderá ser reajustado com base na variação do IGPM-GV, ou outro índice que vier substituí-lo, variação apurada nos últimos 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Cláusula quarta - do valor dos produtos e do pagamento

4.1 A contratante pagará para a contratada a importância de R\$ 15,60 (quinze reais e sessenta centavos, por unidade com 25kg.

4.2 A contratante pagará para a contratada, em 1500 (um mil e quinhentos) sacos de 25 kg, de CBUQ, o valor total de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos), conforme relação, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

4.3 Condições de Pagamento: Será de até 20 (vinte) dias após a entrega dos produtos, conforme relações em anexo, de acordo com as solicitações expedidas pela Setor responsável;

4.4 O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de acordo com retirada da nota de empenho e as entregas, dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal de venda e a entrega dos produtos.

4.5 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem acima começará a fluir a partir da data de sua reapresentação sem imperfeições.

4.6 O valor a ser pago, referente à aquisição dos produtos, para tal período é de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos)

Cláusula quinta - da fiscalização

5.1 Caberá ao senhor GILSON ALVES DE SOUZA, RESPONSÁVEL PELO SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, proceder à fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato.

Cláusula sexta - da dotação orçamentária

6 As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constante do Orçamento Programa vigente para o exercício de 2016.

02.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
15.452.0028.2265 – MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.

33.90.30.00.00 – Material de Consumo - Fonte – 70071- Recursos Hídricos.

33.90.30.00.00 - Material De Consumo - Fonte – 1000- Recursos Ordinários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Cláusula sétima - da rescisão

7.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;

b) administrativa, por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93;

c) judicial, nos termos da legislação processual.

7.2 A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito de receber os produtos já entregues.

Cláusula oitava - das responsabilidades da contratada

8. Todos os encargos que recaírem sobre o presente contrato, decorrentes da aplicação de normas tributárias, ou qualquer outra responsabilidade prevista em outros ramos do direito, serão suportados integralmente pela contratada, que não terá direito a indenização da contratante em quaisquer hipóteses.

Cláusula nona - das sanções

9.1 O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às seguintes sanções, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo:

9.1.1 Multa, na forma prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e de conformidade com a interpretação da administração.

9.1.2 Rescisão unilateral do contrato;

9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3 Será aplicada multa de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total estimado da contratação, quando:

9.3.1 A contratada recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

9.3.2 Não disponibilizar os produtos para o devido fornecimento por período superior a 10 (dez) dias, contados da apresentação da requisição, salvo motivos de força maior, decorrentes de fatos não praticados pela contratada;

9.3.3 Cometer faltas não previstas no ato convocatório e no presente contrato.

9.4 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando:

9.4.1 Recusar-se a fornecer os produtos, sem justa causa;

9.4.2 Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

9.4.3 Os produtos deverão estar dentro do prazo de validade, com no mínimo 70% (setenta por cento) dentro do prazo de validade, antes de seu respectivo vencimento e ter padrão de qualidade reconhecido pelo mercado consumidor.

Cláusula décima - das substituições

10 O presente contrato não poderá ser transferido a terceiros, sem prévia e expressa autorização da contratante.

Cláusula décima primeira - dos casos omissos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



11 Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93 e a Lei 10.520/2002.

Cláusula décima segunda - do foro

12 As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Selvíria/MS, 25 de abril de 2016.

JAIME SOARES FERREIRA
PREFEITO

GILSON ALVES DE SOUZA
RESPONSÁVEL PELO SETOR DE OBRAS
E SERVIÇOS PÚBLICOS

FAVA & FAVA CONSTRUTORA LTDA - ME
P/Contratada.

Testemunhas:

1. _____
RG:

2. _____
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

